

REGULAMENTO PARA O PROJETO INTEGRADOR (PI)

Agosto/2019

APRESENTAÇÃO

O Projeto Integrador – (PI) constitui em modalidade de ensino que proporcionará, ao longo do curso, a interdisciplinaridade e a transversalidade dos temas abordados no currículo. É um instrumento que proporciona relacionar teorias estudadas às práticas realizadas no mundo do trabalho.

CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento disciplina o processo de construção e avaliação do Projeto Integrador dos Cursos Superiores ministrados pela Universidade Virtual do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Projeto Integrador, quando exigido no Projeto Pedagógico do Curso, é de cunho obrigatório na formação acadêmica e profissional do discente e consiste no desenvolvimento de um trabalho, cuja síntese e integração com a área de conhecimento resultem em um projeto e sua respectiva apresentação sobre temas concernentes às especificidades do seu curso.

Art. 3º O Projeto Integrador consiste em um trabalho em equipe composta de 5 (cinco) a 7 (sete) discentes, de caráter interdisciplinar a ser avaliado por profissionais da Univesp. Parágrafo único: Quando a turma de alunos não dispuser de no mínimo 5 estudantes, o caso será analisado pela coordenação pedagógica do curso.

Art. 4º O Projeto Integrador tem como objetivos:

- I. Desenvolver nos discentes a capacidade de aplicação dos conceitos e teorias estudadas durante o curso de forma integrada, proporcionando-lhe a oportunidade de confrontar as teorias estudadas com as práticas profissionais existentes, para consolidação de experiência e desempenho profissionais;
- II. Contribuir para o aperfeiçoamento do discente e a competência na solução de problemas sociais e ambientais;
- III. Capacitar o discente à elaboração e exposição de seus trabalhos por meio de metodologias adequadas;
- IV. Analisar, explicar e avaliar o objeto de estudo, culminando em possíveis soluções e/ou novas propostas, tendo em mente que a sociedade à qual o aluno pertence deve ser a principal beneficiária pelo seu trabalho profissional;
- V. Promover a inter-relação entre os diversos temas e conteúdos tratados durante o curso, contribuindo para a formação integral do discente;
- VI. Desenvolver a capacidade de planejamento e disciplina para resolver problemas dentro das diversas áreas de formação;
- VII. Despertar o interesse pela pesquisa como meio para a resolução de problemas;
- VIII. Estimular o espírito empreendedor, por meio da execução de projetos que levem criação de novas empresas e a geração de novos empregos;
- IX. Estimular a construção do conhecimento coletivo, a interdisciplinaridade e a inovação;
- X. Promover a aprendizagem com autonomia no que tange à pesquisa, organização e sistematização de novas informações.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PI

Art. 5º A Supervisão do desenvolvimento das etapas do Projeto Integrador é de responsabilidade da Coordenação Equipe Técnica de Acompanhamento das Atividades de Mediação do Ensino, que poderá, em caráter de necessidade, solicitar à Direção Acadêmica a nomeação de um responsável para o Projeto Integrador.

Art 6º Os temas a serem trabalhados no Projeto Integrador são definidos pela Diretoria Acadêmica, junto ao Coordenador do curso e dos professores autores de conteúdo.

Art 7º A formação da equipe será realizada de maneira aleatória, respeitando:

- I. Polo que o discente está matriculado;
- II. Sempre que possível a singularidade da equipe já formada.

Parágrafo único. Somente haverá remanejamento da equipe em solicitações plenamente justificadas e com concordância das instâncias competentes, supervisores, mediadores e Diretoria Acadêmica.

Art. 8º Compete à Coordenação Equipe Técnica de Acompanhamento das Atividades de Mediação do Ensino:

- I. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Projeto Integrador;
- II. Fazer levantamento dos materiais existentes que possam auxiliar no trabalho de pesquisa e/ou suporte no desenvolvimento das etapas do PI;
- III. Orientar o desenvolvimento dos temas elencados para apresentação às equipes de trabalho;
- IV. Convocar e dirigir reuniões semanais e sempre que necessárias, com as equipes.
- V. Analisar e avaliar os planos de trabalho juntamente com os docentes no período corrente da etapa a ser desenvolvida;
- VI. Enviar à Direção Acadêmica, ao final de cada semestre letivo, relatório contemplando as ações desenvolvidas no decorrer do semestre letivo.

METODOLOGIA DE TRABALHO

Art. 9º O Projeto Integrador consistirá na elaboração e desenvolvimento de um projeto de duração de um semestre, cuja estrutura encontra-se no Ambiente Virtual de Aprendizagem, atendendo a um dos temas elencados.

Art. 10º Compreendem atividades do Projeto Integrador:

- I. Elaborar um plano de trabalho a partir do cronograma estabelecido no Ambiente Virtual de Aprendizagem.
- II. Entregar relatório com as atividades realizadas o durante o Projeto Integrador, conforme descritivo no Ambiente Virtual de Aprendizagem.
- III. Realizar uma apresentação pública, presencial ou virtual, dos resultados do Projeto Integrador em data estipulada no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Art. 11º Realizado em equipe, o PI deverá apresentar uma solução para a situação problema escolhida pela equipe e apresentada em formato de Relatório respeitando as normas aqui estabelecidas e no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 12º As orientações dos trabalhos de PI serão realizadas por profissional da Univesp designado pela Coordenação Equipe Técnica de Acompanhamento das Atividades de Mediação do Ensino em acordo com a Diretoria Acadêmica, conforme disposto no Art. 5º por meio de:

- I. Realização de atividades práticas;
- II. Orientação coletiva e individualizada;
- III. Registros periódicos e individualizados das entrevistas de orientação.

Art. 13º As orientações ocorrerão de forma contínua pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem, em ferramentas indicadas pela Univesp e presencialmente, sempre necessário.

§1º O profissional designado pela Coordenação Equipe Técnica de Acompanhamento das Atividades de Mediação do Ensino será o responsável por estabelecer junto aos estudantes um calendário contendo as datas de orientação, dentro do período estabelecido no calendário acadêmico.

§2º As orientações ocorrerão pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem, síncrona ou assincronamente, ou por meio de outra tecnologia estabelecida pela Univesp e nas dependências do Polo, em dias e horários previamente indicados.

§3º As orientações coletivas poderão ser realizadas no formato aula expositiva, mas necessitam de momentos de diálogo oportunizando a participação dos estudantes.

§4º Todos os momentos de orientação, sejam individualizados ou coletivos, deverão ser registrados no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

§5º A Ficha de Acompanhamento é o documento comprobatório do acompanhamento, da participação dos estudantes e do processo de desenvolvimento do Projeto Integrador.

§6º O desenvolvimento do Projeto Integrador não dispensa o aluno da participação nas aulas das disciplinas participantes do Projeto Integrador.

CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO PI

Art. 14º Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 15º O discente será avaliado, respeitando as seguintes variações:

- I. Autoavaliação (nota que o aluno se dá) - 0 a 1 ponto
- II. Autoavaliação em grupo (nota de cada integrante do grupo sobre a participação de cada aluno) - 0 a 1 ponto
- III. Nota sobre a participação de cada aluno - 0 a 1 ponto
- IV. Nota da atividade parcial - 0 a 2 pontos
- V. Nota da atividade final - 0 a 3 pontos
- I. Nota do vídeo final - 0 a 2 pontos

Art. 16º O discente será automaticamente reprovado quando não cumprir os critérios definidos nesse regulamento, plagiar o projeto ou quando seu desenvolvimento for prática por pessoas alheias a seu grupo.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º É vedada o aproveitamento de estudos para o Projeto Integrador, exceto quando previsto no Projeto Pedagógico do curso.

Parágrafo único: Os casos de convalidação respeitarão os períodos previstos no calendário acadêmico.

Art. 18º Os casos omissos e as interpretações deste regulamento serão dirimidos pela Diretoria Acadêmica, que poderá publicar normas complementares sempre que necessário ao bom funcionamento desse Regulamento.

Art. 19º Esse Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

